

LEI n° 419

Cria a Comissão de Abastecimento e Assistência ao lavrador, objetivando a colocação dos produtos e evitando, tanto quanto possível, o intermediário ou açambarcador, em benefício dos que tiram da terra os produtos necessários à coletividade.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, com plenos poderes para, juntamente com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, a cooperar e assistir aos lavradores, pequenos produtores ou não, para o alcance de melhores preços para os produtos de suas lavouras, a fim de proporcionar melhores e mais vantagens para o consumidor, dentro e fora da sede do Município.

Art. 2º - A assistência de que trata o art. 1º, compreende-se os Artigos ou produtos de primeira necessidade.

Art. 3º - Para a aplicação dos benefícios de que trata os artigos 1º e 2º, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, baixará Portaria para melhor orientação dos serviços, designando um Fiscal de sua confiança para, juntamente com o Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola, prestarem os benefícios diretos constantes da presente Lei, prestando ao lavrador, as seguintes informações:

- a) os melhores preços para a colocação dos produtos, obtendo informes junto às organizações de classe;
- b) orientar e assistir os mesmos para que possam dentro da diretiva do Governo Federal, obterem empréstimos ou financiamentos junto do Banco do Brasil ou de outros estabelecimentos de créditos, designado pelo Poder da União.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de abril de 1963.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal